



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, nº25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

EDITAL 029/2015

Pelo presente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), sediado na Travessa Ari de Schueler Pimentel, nº 25, Centro, Macaé/RJ, criado pela Lei Municipal nº. 1.365/92 e substituída pelas Leis n.º 2.471/04 e 3558/2011, através da Comissão Especial Eleitoral para Eleição dos Conselheiros Tutelares presidida pelo Sr. Antonio Carlos Agum, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar as regras para a Campanha Eleitoral:

Art. 1 - Este Edital dispõe sobre o processo de campanha eleitoral para o Processo Unificado de Escolha para Conselheiro Tutelar 2016/2019, após aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé - CMDDCA, nos termos do que dispõe o art. 38, §1º do Edital n. 08/2015.

Art. 2 - Aplicar-se-á subsidiariamente a legislação eleitoral vigente no que tange a campanha eleitoral.

Art. 3 - A campanha eleitoral somente será permitida a partir da zero hora de 02 de setembro de 2015.

Parágrafo Único: É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda eleitoral.

Art. 4 - São vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

Parágrafo Único - É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder.

Art.5 - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, nº25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

Parágrafo Único - Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

Art. 6 - É vedada a propaganda eleitoral por meio de rádio, televisão, trio elétrico, outdoors, telemarketing, jornal, revista ou tablóide, panfletos, cavaletes, bonecos, cartazes, adesivos, broches, bandeiras ou qualquer outro meio ou material que possa configurar abuso do poder econômico, seja a título gratuito ou pago.

§1º - Fica ressalvada a propaganda eleitoral pela rádio local, desde que promovida pelo CMDDCA, se obtida a liberação de tal espaço de forma gratuita, obedecendo critérios imparciais, através de sorteio dos candidatos, com mesmo tempo para cada um, somente para a divulgação do nome, experiência e propostas voltadas para as crianças e adolescentes.

§2º – O candidato poderá promover palestras, sem ônus financeiro, para apresentação do nome, experiência e propostas voltadas para as crianças e adolescentes, como por exemplo, em escolas, universidades, igrejas, casa particular, associações de moradores e outros, desde que comunicado previamente à Comissão Especial Eleitoral, junto ao CMDDCA, através de ofício.

§3º - Qualquer reunião destinada para fins da campanha eleitoral, além da comunicação formal que deverá ser realizada pelo candidato, deverá ser emitida uma declaração pela instituição ou pela pessoa responsável pela liberação do espaço, seja público ou privado, em formulário próprio, disponibilizado no sítio da prefeitura municipal: <http://www.macaee.rj.gov.br>.

Art. 7 - É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 02 de setembro de 2015.

Art. 8 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

Art. 9 - Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

Parágrafo Único - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, n°25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 10 - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58, da Lei 9.504/97 e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

Art. 11 - É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos.

Art. 12. As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas.

Art. 13. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com advertência e até mesmo eliminação do processo eleitoral, quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato.

Art. 14. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Das Disposições Finais

Art. 15 - Fica deferido à Comissão Especial Eleitoral o poder de polícia administrativo para retirada de propaganda eleitoral irregular.

§1º - A Comissão Especial Eleitoral receberá toda e qualquer denúncia relativa à campanha eleitoral, no curso da mesma e, após análise, encaminhará à Plenária do CMDDCA para decisão final, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório, que poderá aplicar como sanção advertência ou a eliminação do processo eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, n°25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

Art. 16 - Para fins de fiscalização durante os 30 dias de propaganda eleitoral, o CMDDCA poderá contar com a ajuda de servidores públicos ou firmar convênios com instituições para a designação de comissários.

§1º - Aos comissários caberá a fiscalização de propaganda eleitoral irregular contrária às disposições deste Edital e, subsidiariamente da legislação eleitoral vigente, seguindo o seguinte procedimento:

I - Relatório pormenorizado do ato irregular de propaganda eleitoral, sendo permitido o anexo de fotos, vídeos, indicação de testemunhas e outras provas lícitas.

II - Entrega do relatório com ou sem provas anexadas junto ao CMDDCA, no prazo de 24h contadas do conhecimento da infração.

§2º - Fica vedado ao Comissário Fiscalizador a retirada da propaganda irregular.

§3º - O procedimento previsto ao Comissário Fiscalizador se aplicará ao membro da Comissão Especial Eleitoral que verificar a existência de propaganda eleitoral irregular.

Art. 17 - Ficam mantidas todas as disposições referentes à campanha eleitoral previstas nos arts. 38 a 42 do Edital n. 08/2015, que passam a fazer parte integrante deste Edital.

Art. 18 - Fica determinada a convocação de Reunião Extraordinária da Plenária do CMDDCA para definição da regras pertinentes ao dia da eleição e apuração de votos, a ser realizada no dia 21/09/2015, às 09:00h.

Antonio Carlos Agum
Presidente da Comissão Especial para Seleção Pública
dos Conselheiros Tutelares CMDDCA/Macaé